

## **LEI Nº 0327**

Súmula: Orçamento da Receita e da Despesa par ao exercício de 1966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Palmas, para o exercício de 1966, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em CR\$ 145.000.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Milhões de Cruzeiros).

**Art. 2º** - Fica o Prefeito autorizado:

- I) Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita.
- II) Abrir crédito suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas do custeio do serviço de investimento, inversões financeiras e pessoais.

**Art. 3º** - A execução da despesa variável, dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar o decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

**Art. 4º** - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente as dotações incluídas no plano de contenção.

**Art. 5º** - A secretaria movimentará as dotações próprias do pessoal e de materiais e serviços de obras e viação, movimentará dotações próprias e obras publicas todas discriminadas no quadro analítico por unidade administrativas.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S.S. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 15 de Dezembro de 1965.

**Dr. João Felipe Loureiro**  
Presidente

**Olympio Marques**  
Secretário